

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ

PROCESSO N.º 0173800-38.1998 RTOOrd

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos vinte e quatro do mês de fevereiro do ano 2015, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado e identificado, em cumprimento ao mandado n. 21/2015, passado a favor de MARISTELA LÁZARA APARECIDA RODRIGUES, reclamante, contra FÁTIMA ELISABETE MONTEIRO + 005, reclamados, para pagamento da importância de R\$46.349,88, atualizado até 31/01/2015, me dirigi na Av. Marginal, s/n, Vila Maria Genoveva, Jundiaí e, em sendo aí, procedi à penhora em parte ideal correspondente a $\frac{1}{4}$ ($\frac{1}{8}$ pela executada Fátima Elisabete Monteiro e $\frac{1}{8}$ pelo executado Israel Cremácio Monteiro) do imóvel, objeto da matrícula 49.962, do 2º CRI de Jundiaí, abaixo descrito:

“UM PRÉDIO RESIDENCIAL com 84,00 m² de construção, sob n. 1.261, sito à av. Marginal, constituído do lote n. 1, situado na Vila Santa Maria, antigo Sítio Fazendinha, no bairro Rio as Pedras, município e comarca de Jundiaí, 2ª Circ. Imobiliária, com 578,20 m², que assim se descreve: “inicia no ponto A; daí segue em linha reta numa distância de 10,00m, confrontando com a av. Marginal até encontrar o ponto F; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 52,70m, confrontando c/ o lote n. 2 até encontrar o ponto G; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 12,25m, confrontando com lotes ns. 26 e 27 até encontrar o ponto E; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 52,20m confrontando c/ João Unterpêtinger até encontrar o ponto F inicial da descrição.”

Em diligência ao local constatei que o imóvel fica ao lado do n. 1251 e que não há qualquer benfeitoria, atualmente sobre ele. O que é corroborado pela “Certidão de Contribuinte Imobiliário” expedida pela Prefeitura Municipal de Jundiaí em seu site.